

TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO NO BRASIL: CONCEITOS E ANÁLISE DA AUTUAÇÃO POLICIAL FRENTE A ESTAS PRÁTICAS

WORK IN CONDITIONS ANALOGOUS TO SLAVERY IN BRAZIL: CONCEPTS AND ANALYSIS OF POLICE ACTION IN THE FACE OF THESE PRACTICES

MORAIS JÚNIOR, José Francisco de¹
SILVA, Robson da Silva²

RESUMO

O presente artigo tem como temática 'Trabalho em condições análogas à escravidão no Brasil: conceitos e análise da autuação policial frente a estas práticas'. E por objetivo enfatizar o papel do policial em autuação e fiscalização de trabalho escravo no Brasil. E, em caráter específico ressaltar a conceituação de trabalho escravo pelo ordenamento jurídico brasileiro; descrever as formas de autuação e fiscalização atuais em termos de trabalho escravo; e por fim enfatizar o papel do policial diante das legislações atuais quanto a autuação e fiscalização de trabalho escravo. A metodologia utilizada foi de revisão bibliográfica, tendo como resultado 11 obras, sendo sete livros, duas legislações, um artigo científico, uma dissertação. Através desse estudo concluiu-se que o sistema de escravidão de trabalhadores faz parte do Brasil desde sua iniciação história evolutiva. O perfil desse tipo de atitude veio modificando com o tempo e com a sociedade, e na legislação brasileira atual o que se observa é a proibição e aspectos punitivos caso constatado essa prática junto a trabalhadores, porém, a constatação dessa prática tem se tornando cada vez mais difícil. A investigação ainda é dever do Ministério Público do Brasil, porém, porém sendo necessária agora a presença de autoridade policial, sendo assim, necessário trabalho conjunto entre Ministério Público, auditoria, Polícia Militar e Federal no combate ao trabalho escravo.

Palavras-chave: Trabalho; Escravo; Polícia; Brasil.

ABSTRACT

This article has as its theme 'Work in conditions analogous to slavery in Brazil: concepts and analysis of police action in the face of these practices. And emphasize the role of the COP in booking and supervision of slave labour in Brazil. And, in specific character to emphasize the concept of slave labour by the Brazilian legal system; describe the forms of action and current monitoring in terms of slave labour; and lastly emphasize the role of the police in front of the current legislation as booking and supervision of slave labor. The methodology used was bibliographical revision, resulting in 11 works, seven books, two legislations, a scientific paper, a dissertation. This study concluded that the system of slavery of workers is part of Brazil since your initiation evolutionary history. The profile of this type of attitude came modifying over time and with society, and current brazilian

¹ Aluno do Curso de Especialização em polícia e segurança pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, juniormorais_19@hotmail.com; Posse – Go, Maio de 2018

² Professor orientador: Doutor professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM,email@email.com, Anápolis -GO, Maio de 2018.

legislation what is observed is the prohibition and punitive aspects if found this practice with the workers, however, this practice has become increasingly difficult. The investigation is still the duty of the Public Ministry of Brazil, however, however necessary now the presence of police authority, therefore required joint work between the public prosecutor's Office, audit, Federal and military police in combating job slave.

Keywords: Work; Slave; Police; Brazil.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como foco principal a análise da existência do trabalho escravo nos dias de hoje, desconhecido por muitas pessoas em razão da extensão do território nacional, bem como do difícil acesso para a devida fiscalização e a consequente punição dessa atividade ilegal. Inicia-se com um breve relato histórico de como surgiu à escravidão no Brasil e no mundo, bem como a ocorrência de luta de classes contra essa repressão. Tudo isso é palco de conquistas de direitos, cuja eficácia encontra-se apenas na teoria, porque, na prática, a realidade é completamente diferente (AMARANTE; WEISZFLOG, 2013).

Esse estudo demonstra-se de total relevância, pois atualmente tem tido dificuldade em conceituar o chamado trabalho escravo, apesar de ser um fato abrangente, pois não há um conceito.

“Reduzir alguém a condição análoga à de escravo” é o que diz o Código Penal em seu art. 149. Contudo, se nos valermos do art. 5o, XXIX, da Constituição Federal, ao trazer o princípio da legalidade, que estabelece não haver crime sem lei anterior que o defina, esse tipo penal é plenamente atípico, já que não há caracterização para tal. O próprio tipo não define o que seria uma condição análoga à de escravo. Assim, o propósito desse estudo visa assim caracterizar o trabalho escravo, a Responsabilidade do Estado e atuação do profissional policial quanto ao combate do trabalho escravo (DAMIÃO, 2012).

Com o passar dos séculos, a humanidade foi buscando formas para se reduzir essa exploração. Da escravidão, surgiu à servidão, desta, apareceram às corporações de ofício, seguindo-se após a Revolução Industrial, a Revolução marxista de 1917, na Rússia, até chegarmos ao trabalho assalariado e, conseqüentemente, o surgimento do Direito do Trabalho. Pode-se assim afirmar que o trabalho escravo ou trabalho em condições análogas às de escravo nunca deixarão de existir. Diante de tal amplitude que

o trabalho escravo revela é fundamental que se encare esse de frente e com rigidez, como por exemplo, criando-se mecanismos, aspectos legais de punição aos empregadores que assim agem e, ainda, pela fiscalização incansável na libertação de trabalhadores nessas condições. (NUCCI, 2016).

Tem com problemática de que abordagem policial junto a constatação de situação análoga de escravidão de trabalhadores demonstra-se ineficiente, ou seja, pouco pode ser feito, além da falta de número de policiais efetivos que é um problema recorrente na segurança pública do Brasil, e bem como de autuação em caso dessa constatação, diante da necessidade do Ministério Público. Diante do exposto, o presente estudo tem como enfoque responder a seguinte problemática:: De que forma consiste a autuação do profissional policial quanto à autuação e fiscalização de condições análoga à de escravos de trabalhadores?

O objetivo do estudo de forma geral consiste em enfatizar o papel do policial em autuação e fiscalização de trabalho escravo no Brasil. E, em caráter específico ressaltar a conceituação de trabalho escravo pelo ordenamento jurídico brasileiro; descrever as formas de autuação e fiscalização atuais em termos de trabalho escravo; e por fim enfatizar o papel do policial diante das legislações atuais quanto a autuação e fiscalização de trabalho escravo;

Será elaborado pesquisa de revisão bibliográfica, através de levantamento de obras publicadas e compatíveis com os objetivos propostos nesse trabalho científico, dando-se prioridade a obras científicas encontradas em livros, artigos, revistas onde serão utilizados para pesquisa bibliotecas convencionais e virtuais. Serão selecionados os principais artigos relacionados com o tema da pesquisa. Esse trabalho será realizado em etapas, onde primeiramente será feito pesquisas em acervo teórico, para assim analisar e extrair as obras que contribuirão para confecção do relatório final desse estudo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 ESCRAVIDÃO

A escravidão fez parte da história mundial, e, claro, no Brasil não foi diferente. Inicialmente é necessário apontar a tentativa de colonização dos portugueses junto aos índios que aqui se encontravam quando descobrimento do Brasil, porém, esse devido seus modos de vida não foram fáceis para exploração. O índio era um ser não sociável, já

que ele não aceitava essa restrição à liberdade, e, por conhecer a terra, tornou-se uma mão de obra descartável, devido às fugas constantes fazendo com que o branco perdesse o interesse por seus trabalhos (AMARANTE; WEISZFLOG, 2013).

Assim, iniciou o processo de tráfico de negros africanos para a América pela Inglaterra. Data-se que em 1559, o negro foi trazido da África Ocidental, para as Américas, sobretudo o sul dos Estados Unidos, incluindo, é claro, o Brasil. Em todos os tipos de desenvolvimento o negro era utilizado, não possuindo nenhum direito sobre o seu trabalho; quem era responsável pela sobrevivência do escravo era seu proprietário, o senhor. Os escravos eram fiscalizados pelos capitães do mato, que não só tinham a função de verificar a realização da atividade, mas também deviam capturar os que fugiam e aplicar-lhes os castigos necessários. As punições compreendiam desde o tronco, que consistia em colocar o negro amarrado à base de uma árvore durante horas, até dias, sem qualquer alimento ou água, até o açoitamento, no qual o negro era habitualmente chicoteado – a intensidade das chicotadas dependia do tipo de infração que o escravo tivesse cometido (DAMIÃO, 2012)

A sociedade ficou dividida entre abolicionistas, que preconizavam o fim da escravidão, e aqueles que queriam a sua continuidade. Havia uma pressão do Império Britânico sobre o Brasil para o fim da escravidão. A libertação deu-se não só pelas constantes fugas e rebeliões, como, também, por uma movimentação dos próprios senhores, pela chamada Carta de Alforria, que consistia em um documento pelo qual o negro era declarado livre, e ninguém mais podia prendê-lo ou vendê-lo, não sendo mais considerado escravo a partir da posse da documentação (AMARANTE; WEISZFLOG, 2013).

Em 13 de maio de 1888, a princesa Isabel assinou a Lei Áurea, que extinguiu oficialmente a escravidão no Brasil. No entanto, a Lei Áurea não passou de papel sem eficácia, pois não houve um programa de Estado para a recolocação social do indivíduo negro e ex-escravo, uma vez que este não possuía bens, escolaridade e outros atributos que possibilitassem a sua inserção na sociedade. A liberdade dos escravos por meio da Lei Áurea (1888) não proporcionou a essa nova classe de cidadãos a inserção na sociedade brasileira. Porém, esses escravos agora libertos não tinham condições nenhuma de uma vida mais digna, assim continuaram a viver de modo miserável, não tendo escolaridade e nem qualquer tipo de qualificação profissional, ou seja, muitos continuaram desempenhando as mesmas funções. Mas diante dessa breve análise

histórica pode-se notar que o trabalho escravo fez e faz parte da realidade brasileira, muitas vezes desconhecido pela população (AMARANTE; WEISZFLOG, 2013).

2.2 TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

A falta de oportunidade em algumas cidades força o trabalhador a migrar de sua cidade em busca de um emprego. Ao chegar ao ambiente de trabalho, depara-se com a dura realidade: jornadas exaustivas, condições degradantes de higiene, moradia e sobrevivência. Porém o mais importante a ressaltar é a perda da liberdade, pois esse trabalhador começa, desde a saída de sua terra de origem até a chegada ao local de trabalho, a contrair dívidas com o próprio empregador. Essa dívida apenas tende a aumentar com o decorrer do tempo e transforma o trabalhador em um escravo, perdendo ele totalmente sua liberdade. Com a dívida contraída, a saída do local de trabalho fica inviável, ou seja, um sonho muito distante de sua realização (AMARANTE; WEISZFLOG, 2013).

Dessa feita, nota-se que o trabalho escravo contemporâneo refere-se àquele que apresenta condições degradantes, ou seja, não apresentando suporte algum de qualidade de vida a esses e nem mesmo amparo legislativo quanto aos aspectos trabalhistas, sendo comum, ocorrência de retenção de salários, violências tanto físicas como morais, excesso de carga de trabalho, impedimento de ir e vir, não fornecimento de equipamentos de proteção, falta de equipamento médico, condições precárias de alimentação e condições inadequadas para habitação.

Porém, vale reiterar que mesmo diante de tantos aspectos evolutivos, legais e normatizadores o trabalho escravo não possui uma conceituação específica. Portanto, a única conceituação do que seria trabalho escravo está no tipo penal discriminado no art. 149 do Código Penal:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (BRASIL, 1940, p. 335).

O direito do trabalho, valendo-se do conceito penal, tem uma aplicação análoga; essa conceituação, porém, acaba sendo muito ampla, o que dificulta a aplicação. Em países em desenvolvimento, como o Brasil, onde impera a discrepância econômica entre a população, o trabalho escravo ainda é constantemente uma realidade lamentável. Mudou-se a caracterização, mas a exploração humana e desleal ainda é vivenciada. Não

são poucos os locais onde as autoridades encontram essa espécie de trabalho, que, em verdade, constitui crime, na figura prevista pelo art. 149 do Código Penal, conforme expôs Nucci (2016).

2.3 PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO

Importante mencionar a autuação do Ministério Público do Trabalho no combate ao trabalho em condições degradantes, em situação análoga ao trabalho escravo, situações que violam o princípio da dignidade humana do trabalhador, utilizando a ação civil pública. (BUCCI; SALA; CAMPOS, 2012).

Quando se depara com tais condições, o Ministério Público do Trabalho tem pedido nas ações propostas, dentre outros, multa condenatória ao infrator e que ele deixe de exigir trabalhos forçados sob pena culminação de multa diária em caso de descumprimento da decisão.

2.3.1 Do inquérito civil e do termo de ajustamento de conduta

O inquérito civil foi criado pela Lei da Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/85), sendo que o Ministério Público tem a legitimidade exclusiva para a sua instauração (art. 129, III, da CF). Dentre as atribuições do Ministério Público do Trabalho previstas na Lei Complementar n. 75/93 consta a possibilidade de instauração do inquérito civil, que se tornou um dos mais importantes instrumentos para a defesa e cumprimento da legislação trabalhista. (BUCCI; SALA; CAMPOS, 2012).

Chegando ao conhecimento do Ministério Público do Trabalho de ilegalidades cometidas em face dos trabalhadores, o inquérito é instaurado para a investigação necessária, apurando os fatos denunciados e tomadas as medidas, que pode ser o ajuizamento da ação competente ou, o que tem ocorrido em diversas situações, à correção da ilegalidade praticada por meio do termo de ajustamento de conduta (DAMIÃO, 2012).

Atualmente, o órgão que tem como um dos objetivos o combate ao trabalho escravo no Brasil, em todas as suas formas e modalidades, é o Ministério Público do Trabalho, cujas funções estão arroladas nos arts. 83 e 84 da Lei Complementar nº 75/93, por meio de instrumentos jurídicos poderosos, como o inquérito civil, a requisição,

o termo de ajuste de conduta e as ações coletivas, especialmente, a ação civil pública.(SANTOS, 2016)

Porém, tem dado-se ênfase a Portaria nº 1.129 publicado em Diário Oficial em 16 de outubro de 2017, a qual tem sido caracterizada pelos órgãos que visam proteger a dignidade humana como ataque ao combate ao trabalho escravo, e sua erradicação. Assim, pode-se colocar que tais mudanças dificultará fiscalização e punições de empregadores escravocratas. E, mesmo com sua atualização principalmente quanto à caracterização do que pode ser descrito como trabalho escravo pela Portaria MTB 1.293 de 28 de dezembro de 2017, pouca coisa se alterou.

Referente as atribuições de autuação e fiscalização de cada órgãos Mendroni (2013) explica que a função básica da autuação policial é a de coleta de evidências e elementos de prova da ocorrência de trabalhos escravos, para isso, a polícia pode utilizar de diversas estratégias como campanhas, trabalho disfarçado, denúncias anônimas. Já o Ministério Público deve realizar investigação de análise do material coletado pela Polícia, podendo requisitar documentos e perícias. Os requerimentos judiciais, devidamente fundamentados, também devem ser realizados pelo Ministério Público em regra. Ambos podem, em todo caso, por exemplo, formalizar os depoimentos de testemunhas, as declarações das vítimas e interrogar os suspeitos. Como se observa, ambos, Polícia e Ministério Público, devem buscar meios de provas e para isso devem se valer de meios de investigação, e principalmente buscar uma autuação conjunta para que a prova seja obtida da melhor forma, resguardando-se a respeito de sua idoneidade e integridade.

Tem-se junto ao trabalho policial a necessidade de requisição, que seria uma ordem, a qual dar autoridade ao policial de realizar diligências investigatória, bem como iniciar instauração de inquéritos, de forma pessoal ou com diligência (RANGEL, 2016).

Dessa feita, entende-se que o Ministério Público, sendo o destinatário final e exclusivo das informações contidas no inquérito policial ou nas peças de informação com o escopo de formar sua opinio delicti para a propositura ou não da ação penal pública. Nesse caso, pode e deve, se entender necessário, realizar tais diligências pessoalmente (SANTOS, 2016).

2.4 AUTUAÇÃO DO PODER POLICIAL FRENTE A CASOS DE TRABALHO ESCRAVO

Um dos enfoques na formação de policiais desde a década de 80 é atividade mais humana, ou seja, que priorize o respeito aos princípios da Dignidade Humana

conforme instituído pela Constituição Federal e Direitos Humanos. E, sabe-se que são vastos tais Direitos de caráter Fundamentais. Dentre estes está também o objetivo de atuar frente a constatação de situação análoga de trabalho escravo.

Os Direitos Humanos apesar de serem compostos por garantias e direitos fundamentais do ser humano, tutelados por leis nacionais e internacionais, não é uma questão simples de ser conceituada, já que se pode determinar o seu reconhecimento em diferentes domínios, sejam estes jurídicos, éticos, históricos, políticos, etc. É necessário também reconhecer que a defesa dos Direitos Humanos com base em princípios referentes à dignidade e integridade da pessoa humana é fundamental, mas insuficiente para convencer amplas parcelas da população dos políticos e governantes a incorporá-las às leis e políticas de segurança pública, justiça criminal e outros (PIOVESAN, 2009).

Quanto a autuação do policial militar pode-se colocar que são poucas, ou seja, a metade das operações realizadas frente a investigação de situações de trabalho análoga a escravidão contam com a presença de autoridade policial, conforme art. 7º da Portaria n. 1.293/2017, a qual dispõe o seguinte:

Art. 7º As ações fiscais para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo serão planejadas e coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, que as realizará diretamente, por intermédio das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, e pelas Superintendências Regionais do Trabalho (SRT), por meio de grupos ou equipes de fiscalização.

Parágrafo Único. As ações fiscais previstas no caput deverão contar com a participação de representantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar Ambiental, Polícia Militar, Polícia Civil, ou outra autoridade policial que garanta a segurança da fiscalização (BRASIL, 2017, p. 2)

Um ponto de grande discussão atualmente, é a necessidade de boletim de ocorrência lavrado por autoridade policial conforme Portaria 1.293 / 2017 assinada pelo então Presidente Michel Temer que modificasse a caracterização de situação análoga a escravidão.

Nos últimos 20 anos, mais de 50 mil trabalhadores foram resgatados da condição análoga a escravo no Brasil e o Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, composto por auditores, procuradores do trabalho e integrantes da Polícia Militar e Federal tem exercido um papel expressivo no combate ao trabalho escravo no Brasil. Porém, atualmente, após Portaria n. 1.293 / 2017 a autuação do empregador escravocrata depende das medidas instituídas pelo Ministério Público, e o Relatório de Fiscalização somente será válido se contar o Boletim de Ocorrência lavrado por autoridade policial (NUCCI, 2016).

O ponto central é que o efetivo policial é baixo comparado a demanda de autuação necessária quanto profissionais. No caso de autuação frente a fiscalização de situações análogas de trabalho escravo, necessitaria de efetivo próprio e profissionais voltados somente a essa autuação. O que traz a tona o embate da necessidade de maior efetivo.

O profissional policial apresenta atualmente uma sobrecarga de autuação. A criminalidade é um assunto em voga e alvo de constantes debates. Tem-se veiculado e planejado proposta de unificação das polícias, porém, observa-se também direcionamento de atribuições, pois a sobrecarga de trabalho também pode comprometer eficácia da operação.

É notório a abordagem quanto a falta de capacidade e também do numero de profissionais em efetivo para atuarem de forma mais efetiva no combate ao trabalho escravo. Observa-se cenário de impunidade em muitos casos, onde há prevalência de poder em muitos casos, caracterizando assim impunidades e sem grandes prejuízos a grandes senhores, conforme apontou Nucci (2016, p. 111) abaixo:

Não se encontram muitas punições dos agentes de tal delito, bastando fazer uma pesquisa jurisprudencial a respeito do tema. A situação desenha-se de forma draconiana, visto que a zona urbana de várias cidades encontra-se superlotada, com carência de moradias decentes, onde há insegurança pública; por isso, governantes deslocam a maior parte de seu contingente policial para esses locais, enquanto a zona rural permanece despolicada. Fácil se torna ao fazendeiro inescrupuloso, dono de propriedades imensas, aprisionar o trabalhador por meio de uma série de fatores, sendo o mais comum a dívida crescente com o próprio patrão.

Entretanto, há outro ponto de vista cruel, porque o trabalho escravo é detectado também nos grandes centros urbanos. Ora, se há policiais nas grandes cidades, como isso seria viável? Pelo fato de se conviver em autêntico caos urbano. Muitos trabalhadores, como imigrantes ilegais, são aprisionados em porões, onde há cortiços e moradias superlotadas, a ponto de nem mesmo a polícia perceber a sua existência nesses locais (ROVER, 2017).

Conforme explicou Mendroni (2013) que tratando-se de investigação preliminar, não se pode deixar de considerar a atividade da Polícia, que é, e ninguém o nega, muito importante. Nota-se assim que corresponde as atribuições do policial um primeiro contato com o fato criminoso, isso tendo trabalho repressivo ou até mesmo dentro de uma função investigatória. A Polícia é sempre quem, por sua própria organização e estrutura, deve atuar em relação às primeiras providências. Portanto, com relação à atividade repressiva, a Polícia realiza uma tarefa de vigilância e proteção da sociedade. A Polícia,

considerando a própria peculiaridade da sua atuação, tem que estar na rua, em constante vigilância e também nas suas repartições, pronta para atender a chamada de quem dela necessite.

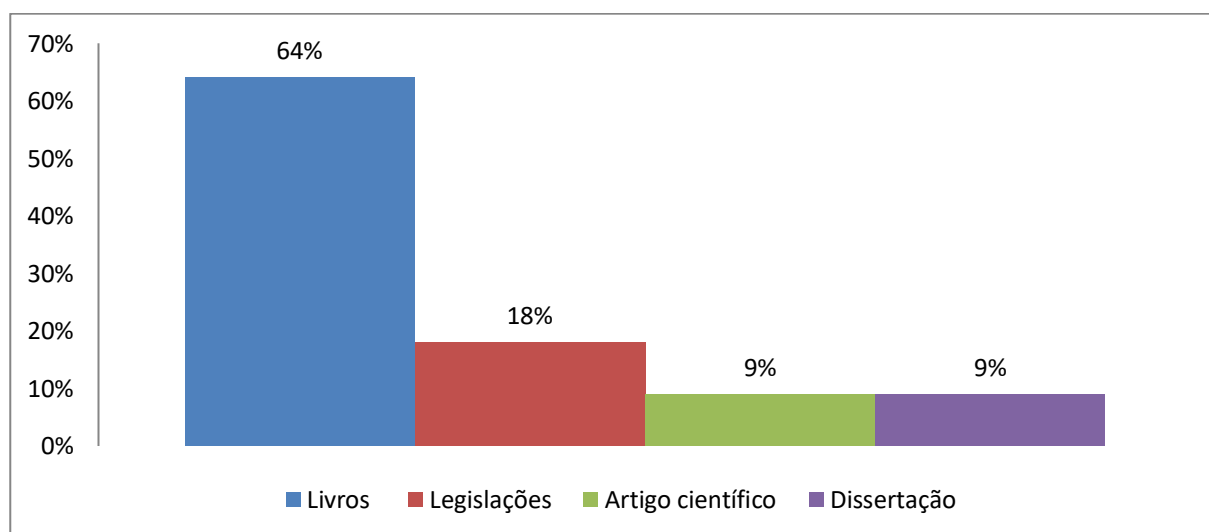
Essa atividade realizada pela Polícia em seguida à prática do delito tem uma importância fundamental para o posterior esclarecimento das referidas circunstâncias que a envolvem. Deve-se buscar assim o máximo de informações, eficiência dos meios de provas para que assim não possa ter dúvidas quanto a caracterização e situação análoga de trabalho escravo. (ROVER, 2017).

A ofensa à dignidade humana nessa atividade é evidente e os direitos humanos são lesados por variadas formas. Quanto à segurança pública, por vezes, termina igualmente comprometida, pois “há um grande contingente de pessoas inexistentes em determinados bairros ou regiões, sem documentos e identificação apropriada”. Podem ser vítimas do crime de redução a condição análoga à de escravo, mas também autores de delitos variados, sem que possam ser perseguidos satisfatoriamente (NUCCI, 2016, p. 111).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente estudo apresentou análise de 11 obras, sendo sete livros, duas legislações, um artigo científico, uma dissertação, conforme representado no gráfico abaixo.

Gráfico 1: Obras utilizadas na fundamentação teórica do artigo entre anos de 2009 a 2017



Fonte: O autor (2018)

Quanto aos resultados do presente estudo observa-se poucas publicações quanto ao tipo e capacidade de trabalho de policiais militares para atuarem no combate ao trabalho escravo.

A análise realizada aconteceu juntamente com a coleta de dados. Primeiramente foi realizada uma pré-leitura que consistiu em verificar se os estudos apresentaram informações relevantes com os propósitos do estudo, e objetivando verificar as obras que abordem o tema da pesquisa. Em seguida foi realizadas leituras seletivas, para determinar o material que interessava para realização da pesquisa. O procedimento seguinte foi uma leitura analítica dos textos selecionados, como sendo definidos e sumariados as informações contidas nas fontes, de acordo com o assunto em estudo, de forma que estas possibilitem a obtenção de respostas ao problema da pesquisa. E por fim a leitura interpretativa, onde foram relacionados os dados obtidos nas fontes, referentes ao problema da pesquisa e os conhecimentos prévios, conforme apresentado as subcategorias abaixo:

3.1 Trabalho escravo no ordenamento jurídico brasileiro

O trabalho escravo sempre fez parte da história do Brasil, e, mesmo depois e tanto tempo ainda há evidência desse tipo de trabalho na sociedade. Claro que a fiscalização e combate modificou ao longo do tempo, e apresentando amparos legislativos como art. 149 do Código Penal e mais atual a Portaria MTB 1.293 de 28 de dezembro de 2016, conforme descrito por Amarante e Weiszflog (2013); e Damião (2012).

Quanto a conceituação a mais aceita é aquela que se refere a trabalhador submetido a trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes, restrições de locomoção, violação aos princípios de dignidade humana nos aspectos individual e social, e principalmente também que não se respeito os direitos mínimos da dignidade do trabalho. O trabalho forçado é aquele com restrição de qualquer forma de liberdade de ir e vir do trabalhador, seja pela restrição da locomoção em razão de dívida contraída com o empregador, retenção no local de trabalho pelo não fornecimento de qualquer meio de transporte, manutenção de vigilância ostensiva, retenção de documentos ou de objetos de uso pessoal; no trabalho degradante, por sua vez, teríamos o desrespeito aos direitos humanos essenciais que definem a personalidade do ser humano, os direitos da personalidade: a vida, a honra, a igualdade, dentre outros, exceto a liberdade, já tutelado pelo trabalho forçado. Por trabalho em condições degradantes temos aquele em que se

identificam péssimas condições de trabalho e remuneração. Pode-se dizer que trabalho em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde, segurança e conforto de trabalhador (AMARANTE; WEISZAFLOG, 2013; BRASIL, 1940; NUCCI, 2016).

Assim, a conceituação de trabalho escravo pode ser descrito como quando o trabalhador apresenta situações degradantes, jornadas excessivas, falta de condições de trabalho como higiene e moradia e também quando ocorre impedimentos de ir e vir, e até mesmo de retenção de trabalho, porém, não há definição específica além da caracterizada pelo art. 149 do Código Penal, e, isso muitas vezes compromete a configuração de crime. No Brasil, o trabalho forçado se dá, mais comumente, pelo regime da “servidão por dívida”. Nesta situação, o trabalhador se vê subjugado ao patrão, mediante coação física e/ou moral, justificada pela existência de um suposto débito contraído por aquele (BRASIL, 1940).

3.2 Formas de autuação e fiscalização do trabalho escravo atualmente

A autuação e fiscalização de trabalhos em situação análoga de escravo é do Ministério Público do Trabalho, tendo amparo de outros órgãos como polícia (MENDRONI, 2013).

Dentre as medidas de autuação o MTE, pode vir a instaurar inquérito civil conforme amparo da Lei de Ação Civil Pública e Lei n. 75/93, visando cumprimento da legislação trabalhista, conforme apontou Bucci, Sala e Campos (2012), Damião (2012) e Santos (2012).

Insere-se que o inquérito policial tem por finalidade servir de base para a instauração da ação penal pública, ou, para a ação penal privada. A primeira a ser promovida pelo órgão do Ministério Público, e a segunda, pelo ofendido, através de advogado. Para que o Juiz de Direito receba a denúncia ou a queixa, e submeta o réu ou querelado aos transtornos que a ação penal lhe causa, deve haver justa causa, ou seja, é preciso que se tenha fatos demonstrando a existência do crime e da autoria (SANTOS, 2012).

3.3 Papel do policial militar na autuação e fiscalização do trabalho escravo

Como reiterado anteriormente a autuação em situação de trabalho que apresentem análoga ao trabalho escravo é do Ministério do Público do Trabalho, porém, o policial militar pode também contribuir para o processo de investigação, conforme descrito por Mendroni (2013).

É notório as inúmeras atribuições e campos em que o policial militar atua atualmente, e isso apresentou a necessidade de formações constantes e diversificadas, dentre estes, métodos de identificação e fiscalização para caracterizar trabalho escravo, como citado por Piovesan (2009) que apontou a relevância da inserção do ambiente de direitos humanos em cursos de formação policial.

Porém, quanto ao trabalho escravo, observa-se certa limitação de autuação e do poder quanto a investigação de situações análogas a de escravo. Pouco se alterou após Portaria n. 1.293 / 2017, a qual somente especificou a necessidade da presença de autoridade policial no art. 7º para lavrar o boletim de ocorrência. Dessa forma, é necessário o trabalho conjunto de Ministério Público, auditoria, Polícia Militar e Federal no combate ao trabalho escravo, e isso, muitas vezes inviabiliza autuação de flagrantes, dando assim, prazo e brechas para que o empregador sai ileso de várias situações (BRASIL, 2017; NUCCI, 2016).

Nucci (2016), porém fez ressalva quanto a falta de capacidade e o número reduzido de profissionais como fatores que também podem dificultar autuação de empregadores que utilizam de situação análoga a de escravo em seus empregados. E, segundo Rover (2017) ressaltou a necessidade de formação de mais policiais, até porque o trabalho escravo pode estar em qualquer lugar, inclusive em grandes centros urbanos, o que muitas vezes é negligenciado. A rápida identificação da situação análoga de trabalho escravo é fundamental, e, mais policiais formados com esse intuito terá muito o que contribuir nesse combate desse tipo de exploração.

Após realização da presente discussão pode-se observar então que os crimes de trabalho escravo ainda são uma realidade no Brasil e atinge inúmeros trabalhadores. Esse crime é punível, porém, muitas vezes somente se estabelece multas e sentenças de prisão leves, permitindo que empregadores escravos continuem com tais atividades. E, quanto ao trabalho do policial militar esse pouco pode fazer se não tiver acompanhado de diligência como Ministério Público e auditores. Assim, esforços devem ser feitos para garantir que os criminosos cumpram sentenças de prisão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análises das literaturas acima pode-se compreender que o sistema de escravidão de trabalhadores faz parte do Brasil desde sua iniciação história evolutiva. O perfil desse tipo de atitude veio modificando com o tempo e com a sociedade, a qual era permitido até antes da assinatura da Lei Áurea que libertou escravos negros em todo o País. Desde então luta tem sido travadas a fim de liquidar com esse tipo de atitude por parte de empregadores.

Na legislação brasileira atual o que se observa é a proibição e aspectos punitivos caso constatado essa prática junto a trabalhadores, porém, a constatação dessa prática tem se tornando cada vez mais difícil, até porque tem sido difícil diagnóstico e identificar características de trabalhos escravos, ou seja, é necessário constatação das características da figura delituosa (trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho, restrições de locomoção e situações equiparadas), com ofensa aos direitos fundamentais, para resultar na efetivação do trabalho prestado em condição análoga à de escravo.

Em aspecto mais recente tem-se a Portaria MTB 1.293 de 28 de dezembro de 2017 que apresentou reformulação quanto ao trabalho escravo no Brasil, porém pouca coisa modificou, onde a investigação ainda é dever do Ministério Público do Brasil, porém, sendo necessária agora a presença de autoridade policial no art. 7º para lavrar o boletim de ocorrência. Dessa forma, é necessário o trabalho conjunto de Ministério Público, auditoria, Polícia Militar e Federal no combate ao trabalho escravo. Assim, observa-se pouca capacidade dos policiais militares para atuarem no combate ao trabalho escravo.

REFERÊNCIAS

AMARANTE, João Armando; WEISZFLOG, André. **Direitos humanos em movimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Portaria n. 1.293 de 28 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre os conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do

Trabalho. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGANOS/MTE/Portaria/P1293_17.html. Acesso em 20 fev 2018.

BUCCI, Daniela; SALA, José Blanes; CAMPOS, José Ribeiro de. **Direitos humanos: proteção e promoção**. São Paulo: Saraiva, 2012.

DAMIÃO, Danielle Riegermann Ramos. **Situações análogas ao trabalho escravo: reflexos na ordem econômica e nos direitos fundamentais** / Danielle Riegermann Ramos Damião – Marília – UNIMAR, 2012. 159 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Direito da Universidade de Marília, 2012.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado**: aspectos gerais e mecanismos legais. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos Humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva. 2009.

RANGEL, Paulo. **Direito Processual Penal**. 24 ed. rev.e atual. São Paulo: Imprensa, 2016.

ROVER, Tadeu. **Por meio de portaria, Ministério do Trabalho muda definição de trabalho escravo**. Consultor Jurídico. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-out-16/ministerio-trabalho-muda-definicao-trabalho-escravo>. Acesso em 20 fev 2018.

SANTOS, Enoque Ribeiros dos. **Processo coletivo do trabalho**: tutela do dano moral coletivo trabalhista / Enoque Ribeiro dos Santos. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2016.